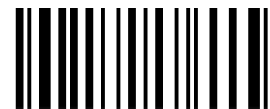




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000507

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/29000507

Número / Ano	000507/2026
Data / Horário	29/04/2026 - 15:49:54
Ementa	PLO Nº 52/2026 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Pioneiro Colônia.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	14
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Pioneiro Colônia.

Autor: André Petter

Art. 1º Fica declarada, nos termos da Lei N°1.638/2026, de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores Pioneiro Colônia, entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, dedicando-se exclusivamente ao interesse coletivo e ao fortalecimento dos laços de solidariedade comunitária, constituindo o principal instrumento de representatividade local, inscrita no CNPJ sob o nº 61.505.601.0001-40, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 29 de abril de 2026.



**ANDRÉ PETTER
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores Pioneiros Colônia, constituída há um ano, consolidou-se como importante instrumento de organização comunitária, participação cidadã e promoção do interesse coletivo no âmbito do bairro Pioneiros Colônia.

Desde sua criação, a entidade vem exercendo papel ativo na mobilização social, promovendo a integração entre os moradores e fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade compartilhada pela comunidade. A Associação atua como canal legítimo de escuta das demandas locais, organizando reuniões, promovendo diálogo permanente com os moradores e estruturando encaminhamentos voltados à melhoria da qualidade de vida no bairro.

Entre as ações de relevante alcance social, destaca-se a campanha solidária de arrecadação de alimentos destinada às famílias atingidas pelas enchentes na comunidade de Rio do Iguaçu, no Estado do Paraná, evidenciando o compromisso da entidade com princípios de solidariedade, responsabilidade social e apoio humanitário.

No campo da segurança comunitária, a Associação tem exercido protagonismo na articulação do projeto de instalação de câmeras de videomonitoramento no bairro, iniciativa de grande relevância preventiva. Paralelamente, promove a integração entre os moradores por meio de rede colaborativa de comunicação e vigilância solidária, fortalecendo a cultura de cooperação, prevenção e cuidado mútuo, sempre em consonância com os princípios da legalidade e do interesse público.

A entidade também se destaca por organizar, sistematizar e representar as demandas da coletividade, estruturando pleitos que visam melhorias em infraestrutura urbana, segurança, organização comunitária e bem-estar social, contribuindo para



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: dd1075b13a40482884e6b5b93204bcb8cbe6daaa9156d75215f17f05747c7e4

Link de validação: <https://valida.ae/6efce991de980e6f6083b3c9e8075a5e4ad680e1269323d95>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

que o poder público tenha acesso qualificado às necessidades reais da população local.

O reconhecimento da Associação de Moradores Pioneiros Colônia como entidade de utilidade pública representa, portanto, o fortalecimento da democracia participativa, da atuação responsável da sociedade civil organizada e da construção de uma relação institucional colaborativa entre comunidade e Poder Público. Trata-se de entidade com atuação contínua, finalidade não lucrativa e inequívoco interesse social, preenchendo plenamente os requisitos legais para a concessão do referido título.



ANDRE PETTER
VEREADOR



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **dd1075b13a40482884e6b5b93204bcb8cbe6daaa9156d75215f17f05747c7e4**

Link de validação: <https://valida.ae/6efce991de980e6f6083b3c9e8075a5e4ad680e1269323d95>



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA, COM SEDE SITO À RUA AVENIDA DOS PIONEIROS, 4.610, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

ATA nº 01 DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19h00min horas, no endereço acima citado, reuniram-se em assembleia geral os amigos, previamente informados via contato pessoal, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Fundação de uma associação de moradores da região da colônia, no seguimento da avenida dos pioneiros em Carambeí. b) Composição de uma Diretoria para a entidade. c) Aprovação de seu estatuto social. Dando início aos trabalhos, foi sugerido que a Sra. **Nathalia Jeane de Jager Dijkstra** secretariasse a assembleia, fazendo anotações e apontamentos, a qual prontamente aceitou e de imediato passou a conferir a lista de presença e em seguida informou que estavam presentes doze pessoas. O Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira, convidado para participar da assembleia falou sobre o primeiro item da ordem do dia, sendo, a importância de ter uma entidade formalmente organizada e para isso o primeiro passo seria a formação da diretoria da entidade, aprovando o primeiro item da pauta, a) a fundação da associação e como previamente conversado, dando a ela o nome de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA**, tratando do segundo item da ordem do dia b) a definição dos cargos a serem ocupados, para posteriormente tratar da elaboração de seu estatuto social, assunto no qual os presentes deram seu aval, passando então em seguida a relacionar os nomes para que os membros pudessem escolher em voto aberto os ocupantes dos cargos. Após um breve momento para as apresentações, ficando assim definida a composição da diretoria da Associação, para o cargo de Presidente o sr. **Afonso Celso Marinho Baldrati**, para Vice-Presidente a sra. **Arina Anna kuipers Aardoom**, para 1ª Secretária a sra. **Nathalia Jeane de Jager Dijkstra**, para 2º Secretário o sr. **Luciano Aardoon Van Den Boogaard**, para 1º Tesoureiro o sr. **Pierre Maurice Meytre Junior**, para 2º Tesoureiro o sr. **William Nolte**. Após a aclamação dos membros colocou-se em votação e a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira informou que ainda por aclamação a Assembleia deveria escolher seu Conselho fiscal, sendo então sugeridos os nomes: **Tânia Maragece Brizola Los**, Conselheiro fiscal efetivo e **Gaspar João de Geus** suplente; **João Dykstra**, Conselheiro fiscal efetivo e **José Alexandre Muller** suplente; **Haroldo Borg** Conselheiro fiscal efetivo e **Roger Van Der Vinne** suplente, colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira informou que a ata após aprovada por todos será encaminhada para registro e que para dar posse aos membros eleitos, se fará outra ata em seguida, sendo aceito por todos os presentes, composta e eleita a diretoria neste ato para cumprir mandato de 4 anos com início nesta data vinte e sete de junho de dois e vinte e quatro e término em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e oito, ressaltando disposição em contrário em caso de prazo diferente a ser aprovado em estatuto. Dando continuidade à assembleia a sra. Secretária informou o terceiro item da ordem do dia c) a aprovação de seu estatuto social, nesse item o Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira, solicitou um prazo para elaboração do documento que em seguida será colocado à apreciação dos membros da diretoria da associação, no que todos concordaram, abrindo espaço na sequência para um breve momento de discussões, debates e apontamentos. Dando sequência as atividades da assembleia, as discussões se deram em torno da importância da fundação de uma associação com objetivos ainda a serem definidos em seu estatuto, porém com boa vontade dos seus integrantes em buscar além de melhorias, a manutenção da estrutura da região, bem como a garantia da segurança dos moradores e dos usuários da avenida dos pioneiros, para isso podendo contar com ações do poder público no que for de sua competência, ou privado pois com uma entidade regularmente constituída isso pode facilitar, o que foi aprovado também por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, a sra Secretária informou a necessidade de confecção de livro Ata e livro de lista de presença que deverão ser utilizados para as reuniões e assembleias da Associação e que para esta reunião, seria utilizada apenas uma lista de presença para registro, mais uma vez colocou-se em votação e a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira perguntou se alguém gostaria de se manifestar, ninguém se manifestou, sendo, portanto, encerrada a assembleia às 20h00min. Agradecendo a presença de todos solicitou que assinassem a lista de presença a parte e para fazer constar, solicitou a mim, **Nathalia Jeane de Jager Dijkstra**, que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente eleito sr. **Afonso Celso Marinho Baldrati**.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA, COM SEDE SITO À RUA AVENIDA DOS PIONEIROS, 4.610, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

ATA nº 01 DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.
 Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 20h00min horas, no endereço acima citado, após aprovação da constituição da associação, realizada a eleição e definida a composição da Diretoria, tomaram posse neste ato os membros da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA**, previamente informados via contato pessoal, os doze membros a seguir qualificados; **Presidente** o sr. **Afonso Celso Marinho Baldrati**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 5.168.568, Sesp SP, inscrito no CPF nº 956.850.068-53, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 4.075, fundos, **Vice-Presidente** a sra. **Arina Anna kuipers Aardoom**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 3.726.111-4, Sesp PR, inscrita no CPF nº 757.658.379-72, residente e domiciliada na Avenida dos Pioneiros, 4.610, **1ª Secretária** a sra. **Nathalia Jeane de Jager Dijkstra**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG 7.357.152-9, Sesp PR, inscrita no CPF nº 066.677.639-32, residente e domiciliada na Rua Atlanta, 380, **2º Secretário** o sr. **Luciano Aardoon Van Den Boogaard**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 10.514.501-2, Sesp PR, inscrito no CPF nº 066.605.329-43, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 4.083, **1º Tesoureiro** o sr. **Pierre Maurice Meytre Junior**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 6.106.974-7, Sesp PR, inscrito no CPF nº 014.395.049-54, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 3.785, **2º Tesoureiro** o sr. **William Nolte**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 8.066.189-4, Sesp PR, inscrito no CPF nº 041.193.669-79, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 5.115. **Conselheiro fiscal efetivo Tânia Maragece Brizola Los**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG 4.664.912-5, Sesp PR, inscrita no CPF nº 003.744.629-09, residente e domiciliada na Estrada para Nogueira, 147, **Conselheiro fiscal suplente Gaspar João de Geus**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 3.475.426-8, Sesp PR, inscrito no CPF nº 473.126.459-68, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 4.016, **Conselheiro fiscal efetivo João Dykstra**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 9.939.466 Sesp PR, inscrito no CPF nº 225.502.919-72, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 4.039, **Conselheiro fiscal suplente José Alexandre Muller**, brasileiro, viúvo, Auxiliar administrativo, portador do RG 7.156.622-6, Sesp PR, inscrito no CPF nº 036.538409-70, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 7.455, **Conselheiro fiscal efetivo Haroldo Borg**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 3.223.117-9, Sesp PR, inscrito no CPF nº 763.137.869-04, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, 4.075 e **Conselheiro suplente Roger Van Der Vinne**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 5.699.365-7, Sesp PR, inscrito no CPF nº 017.234.109-42, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Pioneiros, 5.186. Ato contínuo, a sra Secretária informou a necessidade de confecção de livro Ata e livro de lista de presença que deverão ser utilizados para as reuniões e assembleias da Associação e que para esta reunião, seria utilizada apenas uma lista de presença para registro, mais uma vez colocou-se em votação e a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Advogado Dr. Antonio Valdelino de Oliveira perguntou se alguém gostaria de se manifestar, ninguém se manifestou, sendo, portanto, encerrada a assembleia às 20h30min. Agradecendo a presença de todos solicitou que assinassem a lista de presença a parte e para fazer constar, solicitou a mim, **Nathalia Jeane de Jager Dijkstra**, que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente eleito sr. **Afonso Celso Marinho Baldrati**.



Handwritten signatures of the board members and the secretary, including: Afonso Celso Marinho Baldrati, Tânia Maragece B. Los, Arina A. Aardoom, João Dykstra, Haroldo Borg, and Roger Van Der Vinne.



TERMO DE ABERTURA

O presente livro, denominado nº 01, cujas páginas serão numeradas de 01 (um) à 100 (cem) e servirá para o registro de atas de assembleias da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA**, fundada em 27 de junho de 2.024, com sede sito à rua Avenida dos Pioneiros, 4.610, Município de Carambei, Estado do Paraná.

Carambei, 05 de novembro de 2.024.

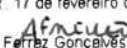

AFONSO CELSO MARINHO BALDRATI
Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CASTRO-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone: (42) 99144-7604
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Protocolo nº 56.596 Registro nº 49.546 - Livro B.

Emolumentos: R\$83,10 (VRC: 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,52, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25,
Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$0,83, Total: R\$ 117,10
Selo nº 5F TD48v634jsa37M9uDI1484q Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Castro-PR, 17 de fevereiro de 2025


Andressa Ferriz Gonçalves Milléo
Escritora Substituta



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA, COM SEDE SITO À RUA AVENIDA DOS PIONEIROS, 4.610, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da denominação, Sede, Natureza, Fins e Duração:

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PIONEIROS COLÔNIA ou simplesmente AMPC, fundada em 27 de junho de 2024, é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas leis e regulamentos aplicáveis vigentes com sede no Município de Carambeí, Estado do Paraná e foro na Comarca do município de Castro – PR.

I – A ASSOCIAÇÃO terá sua sede e administração situada na Avenida dos Pioneiros, 4610, Colônia, Carambeí - PR;

II – A área de atuação, para efeitos de admissão de Associados, abrangerá a área compreendida a partir do da Rua da Capela até a localidade denominada Nogueira no Município de Carambeí – Paraná, não possui prazo determinado de duração, podendo ser dissolvida mediante as condições estabelecidas no presente estatuto.

III – O prazo de duração será por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil;

IV – A AMPC não tem caráter partidário, nem faz discriminação de sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II – Dos objetivos sociais

Art. 2º – A AMPC tem por objetivos:

I – Pesquisar, estudar e propor soluções na busca da melhoria da condição social, econômica, sanitária, de meio ambiente, cultura, de segurança e outras de interesse da comunidade.

II - Promover e contribuir para formação e desenvolvimento das atividades inerentes abrangidas pela Associação.

III - Representar os moradores da Vila em suas reivindicações junto aos poderes constituídos dentro das finalidades a que se destina.

IV – Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza dentro do que dispõe este estatuto.

V – Colaborar com o poder público, conselhos e outras entidades existentes no município, dando-lhes conhecimento dos problemas existentes na comunidade que a Associação representa, pleiteando as respectivas soluções.



Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo, presente estatuto.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

V- A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

VI - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

VII - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;



III- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



III- Extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria da Associação é composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente, 1º Secretário; 2º secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade e seu regimento interno;
- II -Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- VI – Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- VII – Assinar, junto ao tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII – Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios, dentre outros;
- IX – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 20. São atribuições do Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em caso de ausência;
- II – Auxiliar o presidente quando necessário nas suas atribuições.

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

- I- Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, quando ausente o vice-presidente.
- II-Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III-Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- IV – Controlar a presença dos Associados nas reuniões;
- V – Fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios e demais documentos, além de organizar os arquivos e mantê-los sob sua responsabilidade;
- VI – Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos Associados;
- VII – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 22. São atribuições do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em caso de ausência;
- II-Colaborar com o 1º Secretário na execução das atividades da Associação;

Art. 23. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;



III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência;

II-Colaborar com o 1º Tesoureiro na execução das atividades da Associação;

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 27. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: dd1075b13a40482884e6b5b93204bcb88cbe6daaa9156d75215f17f05747c7e4

Link de validação: <https://valida.ae/6efce991de980e6f6083b3c9e8075a5e4ad680e1269323d95>



- I- Sócios fundadores: moradores que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- Sócios efetivos: moradores que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- Sócios beneméritos: moradores que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. São direitos e deveres dos sócios:

- I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- Pagar em dia as suas mensalidades quando definidas em Assembleia.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 29. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 30. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 31. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 32. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 33. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa e apresentação de contraditório.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As chapas com interesse em concorrer nas eleições da AMPC deverão ser apresentadas até 10 (dias) antes da eleição ou da Assembleia Geral.

Art. 35 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 36 – Deverá ser entregue à secretaria da AMPC, requerimento de inscrição constando os nomes e os respectivos cargos de cada candidato devidamente assinados pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados.



Art. 37 – A Diretoria, de posse do registro da(s) chapa(s) convocará a Assembleia Geral para designação da Comissão Eleitoral.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 3 (três) associados, com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início à contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata.

CAPÍTULO IX – Da dissolução

Art. 40 – A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução da Associação, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada com finalidades semelhantes da AMPC.

CAPÍTULO X – Das disposições gerais e transitórias

Art. 41 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Art. 42 – Após a aprovação deste estatuto, na mesma Assembleia Geral será realizada a eleição para formação de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 43 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Carambeí, 27 de junho de 2.024.


Afonso Celso Marinho Baldrati
Presidente


Antonio Valdelino de Oliveira
Advogado OAB/PR 62.540

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro - Castro - PR - Fone: (42) 99144-7604
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Protocolo nº56.594 - Registro nº3.918 - Livro A.
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,67, FUNDEF: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$10,60. Digitalização: R\$5,81. Total: R\$123,98
Selo nº: 5F1D48b434jsa372791D11484q Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta/>
Castro-PR, 17 de fevereiro de 2025

 
Andressa Ferraz Gonçalves Milléo
Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.505.601/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES PIONEIROS COLONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOS PIONEIROS	NÚMERO 4610	COMPLEMENTO *****
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA	MUNICÍPIO CARAMBEI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXXX@XXX.COM.BR	TELEFONE (11) 1111-1111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **13:43:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

